



"AMERICA PAYMENT S.A."

CNPJ 23.570.931/0001-20

**ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

CEOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 39.697.224/0001-30, NIRE: 35.603.179.346, sede a Rua Oswaldo Politano Junior, 625, sala 1, Res. Gaivotas I, São José do Rio Preto-SP, CEP 15063-039, neste ato representada pelo seu representante legal, **Kawel Rodrigo Lotti**, brasileiro, Natural de São José do Rio Preto-SP, nascido em 26.04.1975, empresário, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 21.580.719-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 245.606.878-54, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Politano Junior, 625, Qd. 18, Lt. 04, Res. Gaivotas I, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15063-039.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**America Payment Tecnologia Ltda.**", sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, **Calcada Das Margaridas, 163, Sala 02, Cond. Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-038**, inscrita no CNPJ sob nº. **23.570.931/0001-20**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º **35.229.488.748**, em sessão de 29.10.2015 e última alteração sob nº 1.178.418.24-8 de 17.07.2024.

RESOLVEM, por esta, alterar o contrato social e aprovar e transformação de tipo jurídico, dispensada a reunião dos sócios, nos termos do artigo 1.072, inciso 3º. Da Lei nº 10.406/2002 (código civil), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA:**

1.1. Fica neste ato alterado o objeto social passando a ser:

- a) 74.90-1-04 - **Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;**
- b) 47.51-2-01 - **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**
- c) 62.02-3-00 - **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;**
- d) 63.19-4-00 - **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;**

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento. O original deve ser consultado para obter informações completas e corretas.

- e) 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito;
- f) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- g) 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão;
- h) 73.19-0-02 - Promoção de vendas;
- i) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- j) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- k) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:

2.1. Fica neste ato alterado para: **RUA ANTONIO DE GODOY, Nº 3733, REDENTORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15015-100.**

3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETARIO

3.1. Resolvem os sócios por unanimidade transformar o tipo societário da Sociedade nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei 6404/76, conforme alterada ("LSA"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis as sociedades por ações.

3.2. Em seguida os sócios, por unanimidade aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de AMERICA PAYMENT TECNOLOGIA LTDA para **AMERICA PAYMENT S.A.**

4. CONVERÇÃO DAS QUOTAS

4.1. Como consequência da deliberação refletida no item 3.1. Acima, os acionistas aprovaram a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária nominativas, sem valor nominal de modo que o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.000 000,00 (Um milhão de reais) passa a ser representado por 1.000 000 (Um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações do acionista no capital social, segue:

Sócio	AÇÕES	%
CEOPAR PARTICIPAÇÕES S/A	1.000.000	100,00%
TOTAL	1.000.000	100,00%

5. ESTATUTO SOCIAL

5.1. Subsequentemente, em virtude das deliberações acima, o acionista aprova, por unanimidade e sem quaisquer restrições o projeto do Estatuto Social da Sociedade que passa a integrar este instrumento como, **Anexo I.**

6. DIRETORIA

- 6.1. Ato contínuo, o acionista delibera e aprovam, por unanimidade, que a Sociedade possuía um **Conselho Consultivo**, sendo aprovados nesta oportunidade para ocupar os cargos de membros titulares do Conselho Consultivo, todos com mandato de 03 (TRÊS) anos. (i) **Marcus Vinicius Martimiano**, brasileiro, casado, administrador, natural de São Jose do Rio Preto-SP, nascido em 16/08/1984, portador do RG nº 40.061.416-9-SSP/SP, expedido em 16/09/1999 e CPF nº 316.650.018-95, Domiciliado a Rua Chaim José Elias, 945, Sinibaldi, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.084-060; (ii) **Bianca de Mendonça Martins Masuda**, casada, Administradora, natural de São José do Rio Preto-SP, nascida em 25/02/1996, RG nº 40.584.398-7-SSP/SP e CPF nº 459.417.158-38, Domiciliada Rua Victor Rodrigues de Assis, nº 71 Bairro Parque das Flores II, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.051-019;
- 6.2. Registra que os membros do Conselho Consultivo ora eleitos declararam, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos como previsto no & lº do art 147 da Lei nº 6 404/76 (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo 53º do art. 147 da Lei nº 6 404/76, e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do ê3º do art. 147 da Lei nº 6 404/76.
- 6.3. Ato contínuo os acionistas deliberam e aprovam por unanimidade a composição da Diretoria sendo aprovados e nomeados para compor a referida Diretoria todos com mandato de 03 (três) anos, os seguintes (i) Diretor (presidente) Administrativo financeiro: **Iolando Lotti Neto**, brasileiro, Natural de São José do Rio Preto - SP, nascido em 01.09.1981, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 27.338.091-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 222.242.158-60, residente e domiciliado na Rua Cila, 3536, bloco. 3, apart. 151, Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-800.
- 6.4. Registra que o membro da Diretoria ora eleito declarara, sob as penas da lei, (i) que não estão impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão peculato contra a economia popular a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no & lº do art. 147 da Lei nº 6 404/76, (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo ê3º do art. 147 da Lei nº 6 404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade na forma dos incisos I e II do _63º do art. 147 da Lei nº 6 404/76.

6.5. Os Diretores e membros do Conselho Consultivo ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse (**Anexo II**) correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

O sócio autoriza a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observar todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação do tipo societário, incluindo, mas não se limitando aos registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em conjunto com 02 (duas), testemunhas, abaixo todos, por meio de assinatura digital nos termos da Lei n 14 063/2020.

São José do Rio Preto -SP, 19 de agosto de 2024.

Acionista:

CEOPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Kawel Rodrigo Lotti

Diretor:

Iolando Lotti Neto

Conselho Consultivo:

Marcus Vinicius Martimiano

Bianca de Mendonça Martins Masuda

Advogada:

Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto
OAB/SP: 276.023

Testemunhas:

NOME: Fabiana Veloso Marques dos Santos
RG: 43.971.792-9-SSP-SP
CPF: 344.640.628-06

NOME: Elis Regina de Oliveira
RG: 25.638.334-0-SSP-SP
CPF: 263.117108-03



e 16

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA AMERICA PAYMENT S.A.

CNPJ 23.570.931/0001-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de AMERICA PAYMENT S.A, fica constituída uma sociedade anônima pela transformação da sociedade limitada AMERICA PAYMENT TECNOLOGIA LTDA que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede social sede na **RUA ANTONIO DE GODOY, Nº 3733, REDENTORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15015-100**, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social: 74.90-1-04 - **Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**; 47.51-2-01 - **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**; 62.02-3-00 - **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**; 63.19-4-00 - **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**; 66.13-4-00 - **Administração de cartões de crédito**; 66.19-3-02 - **Correspondentes de instituições financeiras**; 66.30-4-00 - **Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**; 73.19-0-02 - **Promoção de vendas**; 77.33-1-00 - **Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**; 77.40-3-00 - **Gestão de ativos intangíveis não financeiros**; 82.91-1-00 - **Atividades de cobranças e informações cadastrais**.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mas com valor nominal de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária correspondente a um voto na assembleia gerais.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, de cautelas que as representem, observado o disposto nos artigos 24 a 26 da LEI nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que os representam serão assinadas por 02 (dois), Diretor e conselheiro, independentemente de sua ordem ou nomenclatura de cargos em que foram eleitos.

Artigo 6º - O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- A) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante a integralização em moeda corrente nacional.
- B) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da conferência de bens, quer pela aplicação das reservas quer ainda por quaisquer outros meios não vedados por lei a Juízo da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6 404/76 O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional a participação de cada um no capital social, sendo certo que o direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir debentures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A assembleia Geral e o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir se a, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6 404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário e nos casos previstos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A assembleia Geral poderá ser convocada pelos Diretores ou ainda:

- a) Pelo conselho fiscal se instalado e nos casos previstos no inciso V, do artigo 163, da Lei nº 6.404/76.
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste estatuto;
- c) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de oito dias a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- d) Por acionistas que representem cinco por cento no mínimo do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem no prazo de oito dias a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a assembleia geral instalar se a em primeira convocação com a presença de acionistas que representem

no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar se a com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - A assembleia Geral será presidida pelo Diretor Administrativo ou, na ausência deste, pelo Diretor de Finanças, ou ainda, na ausência de todos os membros da Diretoria o presidente será escolhido dentre os presentes por deliberação majoritária dos acionistas. O presidente da Assembleia escolherá dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Quarto -As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quinto - Nos termos do art. 129, inciso I, da Lei nº 6404/76, as deliberações da Assembleia Geral indicadas a seguir serão tomadas observando se quórum qualificado para a sua aprovação, ressalvada exigência legal de quórum superior :

I - Aprovação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto para as seguintes matérias:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- c) Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$ 100 000,00 (cem mil reais) montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção inclusive no que toca a contratos, empréstimos, financiamentos, alterações, aquisições, hipotecas, ou, de qualquer modo, operações de bens da sociedade, sejam eles moveis, imóveis e outros direitos, bem como no que concerne ao aceite, saque, endosso e aval de documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a companhia.
- d) Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Consultivo e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento,
- e) Instituir e extinguir comitês bem como eleger seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos internos.

II - Aprovação de no mínimo 70% do capital com direito a voto para as seguintes matérias:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os diretores bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada entre os administradores da Companhia,
- c) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia,
- d) Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação no país ou no exterior

- e) Decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões previas de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- f) Autorizar o aumento do capital social e a emissão de ações da Companhia nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização
- g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debentures, inclusive as conversíveis em ações;
- h) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- i) A eleição dos membros do Conselho Consultivo e a indicação de seu Presidente;
- j) Fusão da companhia ou sua incorporação em outra ou ainda a sua cisão
- k) Mudança do objeto da companhia;
- l) Liquidação e cessação do estado de liquidação da companhia
- m) Dissolução da companhia.

Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão fazer se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do inciso I do art. 126 da Lei nº 6 404/76 desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a assembleia Geral, compete esta:

- a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria,
- b) Em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como, em caso de instalação, dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social
- e) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado;
- f) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- g) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais resgates, amortização, grupamentos e/ou desdobramentos de ações
- h) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- i) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- j) Reformular o Estatuto Social
- k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social fora do limite do capital autorizado, bem como sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia
- l) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades

- m) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência,
- n) Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação,
- o) Distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- p) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, e será assessorada por um conselho consultivo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuírem por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da companhia, devendo tratar como sigilosas as informações a que tenham acesso e que digam respeito a companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da companhia.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores e membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, sendo dispensados de prestar caução.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria será composta por ao mínimo 01 (um) membro, residentes no país, acionistas ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, sendo Diretor Administrativo e de Finanças.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, findo o prazo de mandato os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro. A renúncia torna-se eficaz em relação a Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa fé, após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e sua efetiva publicação.

Parágrafo Terceiro - A substituição dos Diretores em quaisquer casos, será deliberada em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância no cargo de Diretor será convocada Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quinto - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal a ser fixada anualmente pela assembleia geral ordinária ou através de assembleia geral extraordinária regularmente convocada para tal finalidade.

Artigo 11 - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, e este Estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- a) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e da Assembleia Geral,
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Consultivo e a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) Praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- d) Manter os membros do Conselho Consultivo informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- e) Comunicar imediatamente o Conselho Consultivo sobre operações de clientes lojistas profissionais liberais ou demais contratantes que se utilizem dos serviços da Companhia, e tenham contratos de recebimento em D+1, quando os valores diários superarem o limite de R\$ 800 000,00 (oitocentos mil reais) por dia montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção,
- f) Representar a Companhia, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- g) Assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, moveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e o limite de valor inferior aqueles que dependam de previa aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Aceitar sacar endossar e avalizar documentos cambiais duplicatas cheques notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e o limite de valor inferior aqueles que dependam de aprovação pela Assembleia Geral; e
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 12 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele ativa e passivamente em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de cambio, cheques, ordens de pagamento contratos e em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados, observada eventual autorização necessária da Assembleia Geral pelo Diretor Administrativo conjuntamente com outro Diretor, ou por procuradores destes com poderes

específicos e nomeados na forma deste estatuto, ou, ainda por um dos Diretores, neste caso desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Administrativo em conjunto com um segundo Diretor Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar se á outorgado por prazo (i) indeterminado no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e (ii) pelo prazo de 1 (um) ano nos demais casos

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de previa autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficara expressamente condicionada a obtenção dessa autorização que deverá ser mencionada em seu texto.

Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 14 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por escrito por quaisquer dos Diretores.

Paragrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio.

Artigo 15 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir a companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Artigo 16 - O Conselho Consultivo será composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, com mandato unificado de 03 (três) anos sendo um deles Presidente.

Parágrafo Primeiro - O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo termino do mandato, se não houver recondução A renúncia torna se eficaz desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante.

Paragrafo Segundo - A substituição dos membros do Conselho Consultivo, em quaisquer casos, será deliberada em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Consultivo será convocada Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias, com a finalidade de escolher o substituto, que assumira o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Diretor substituído

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Consultivo perceberão uma remuneração mensal a ser fixada anualmente pela assembleia geral ordinária ou através de assembleia geral extraordinária regularmente convocada para tal finalidade.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes a reunião.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas no livro próprio.

Artigo 18 - Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei ou pelo Estatuto ao Conselho Consultivo, bem como aquelas fixadas pela Assembleia Geral, compete a este:

- a) Opinar sobre a orientação geral dos negócios da Companhia,
- b) Opinar sobre a gestão dos Diretores examinando, a qualquer tempo os livros e papeis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) Convocar as Assembleias Gerais,
- d) Opinar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia,
- e) Manifestar se previamente sobre o Relatório da Administração as contas da Diretoria as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais,
- f) Opinar sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no país ou no exterior,
- g) Opinar sobre o aumento de capital e a emissão de ações da Companhia;
- h) Opinar sobre a emissão de bônus de subscrição e debentures conversíveis em ações,
- i) Opinar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- j) Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- k) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal da Companhia quando instalado na forma da lei, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral dentre aqueles que preenchem os requisitos legais .

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios Contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício

Artigo 21 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Paragrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, inciso Iº, da Lei nº 6 404/76.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, quando deixar de ser obrigatório, e
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções indicadas no parágrafo primeiro e da destinação referida alínea a' deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6 404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 22 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (mês) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia

Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de Juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Paragrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os Juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DIREITO DE RECESSO

Artigo 24 - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal deverão buscar resolver amigavelmente eventuais controvérsias, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento da notificação de controvérsia.

Paragrafo Primeiro - Se a controvérsia não for resolvida dentro de 10 (dez) dias contados da primeira reunião das Partes, será resolvida mediante um processo inicial de mediação, que deverá seguir o roteiro de mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de São Jose do Rio Preto/SP da ACIRP, que após início deverá ser resolvido durante o prazo

de 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação do arbitro mediador escolhido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Caso uma das Partes entenda não ser possível chegar a um consenso, mesmo diante do arbitro mediador, tal Parte deverá notificar a outra sobre sua insatisfação até o termino do prazo máximo de duração do processo de mediação e solicitar que a controvérsia seja endereçada a arbitragem.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral que estabelecerá a forma da liquidação elegera o liquidante e, se for o caso instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X - DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6 404/76, bem como com base nas demais leis em vigor.

Acionista:

CEOPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Kawel Rodrigo Lotti

Diretores eleitos:

Iolando Lotti Neto

Conselho Consultivo:

Marcus Vinicius Martimiano

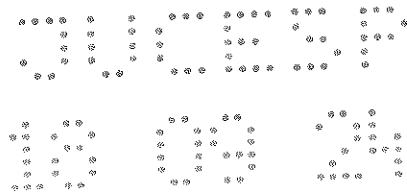
Bianca de Mendonça Martins Masuda

Advogada:

Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto
OAB/SP: 276.023

NOME: Fabiana Veloso Marques dos Santos
RG: 43.971.792-9-SSP-SP
CPF: 344.640.628-06

NOME: Elis Regina de Oliveira
RG: 25.638.334-0-SSP-SP
CPF: 263.117108-03



ANEXOII

"AMERICA PAYMENT S.A."
CNPJ 23.570.931/0001-20

TERMO DE POSSE DO CONSELHO CONSULTIVO

Neste ato e na melhor forma de direito, (i) **Marcus Vinicius Martimiano**, brasileiro, casado, gerente financeiro, natural de São Jose do Rio Preto-SP, nascido em 16/08/1984, portador do RG nº 40.061.416-9-SSP/SP, expedido em 16/09/1999 e CPF nº 316.650.018-95, Domiciliado a Rua Joao Cabriotti Mendes, nº 562, Bairro Pacaembu, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.047-727; (ii) **Bianca de Mendonça Martins Masuda**, casada, Administradora, natural de São José do Rio Preto-SP, nascida em 25/02/1996, RG nº 40.584.398-7-SSP/SP e CPF nº 459.417.158-38, Domiciliada Rua Victor Rodrigues de Assis, nº 71 Bairro Parque das Flores II, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.051-019. Todos eleitos como membros titulares do Conselho Consultivo da "**America Payment Tecnologia Ltda.**", sede na **RUA ANTONIO DE GODOY, Nº 3733, REDENTORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15015-100**, inscrita no **CNPJ sob nº. 23.570.931/0001-20**, declaram para todos os fins e efeitos legais (i) que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no & 1º do art. 147 da Lei nº 6 404/76, (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo ê3º do art. 147 da Lei nº 6 404/76, e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não ter, nem representam interesse conflitante com o da Sociedade na forma dos incisos I e II do incisos I e II do art. 147 da Lei nº 6 404/76, Os membros do Conselho Consultivo tomam posse dos respectivos cargos para os quais foram eleitos nesta data, assumindo seus direitos e obrigações que são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto social da companhia, pelo prazo de 3 (três) anos de mandato, a contar desta data. Realizada a eleição de presidente do conselho Consultivo, por unanimidade o Sr. **Marcus Vinicius Martimiano**, o qual toma posse do cargo nesta data, confere com o Original Lavrado em livro próprio.

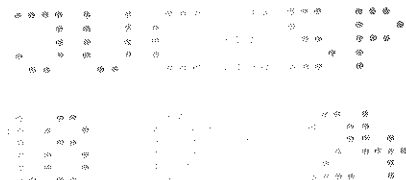
São José do Rio Preto -SP, 19 de agosto de 2024.

Marcus Vinicius Martimiano

Bianca de Mendonça Martins Masuda

Advogada:

Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto
OAB/SP: 276.023



ANEXOII

"AMERICA PAYMENT S.A."
CNPJ 23.570.931/0001-20

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Neste ato e na melhor forma de direito, (i) **Iolando Lotti Neto**, brasileiro, Natural de São José do Rio Preto - SP, nascido em 01.09.1981, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 27.338.091-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 222.242.158-60, residente e domiciliado na Rua Cila, 3536, bloco. 3, apart. 151, Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-800, eleito como membro titulares Da diretoria administrativa e financeira "**America Payment Tecnologia Ltda.**", sede na **RUA ANTONIO DE GODOY, Nº 3733, REDENTORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15015-100**, inscrita no CNPJ sob nº. **23.570.931/0001-20**, declaram para todos os fins e efeitos legais (i) que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no & 1º do art. 147 da Lei nº 6 404/76, (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo ê3º do art. 147 da Lei nº 6 404/76, e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não ter, nem representam interesse conflitante com o da Sociedade na forma dos incisos I e II do incisos I e II do art. 147 da Lei nº 6 404/76, O Diretor toma posse dos respectivo cargo para os quais foram eleitos nesta data, assumindo seus direitos e obrigações que são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto social da companhia, pelo prazo de 3 (três) anos de mandato, a contar desta data. Realizada a eleição de presidente da Diretoria, por unanimidade o Sr. **Iolando Lotti Neto**, o qual toma posse do cargo nesta data, confere com o Original Lavrado em livro próprio.

São José do Rio Preto –SP, 19 de agosto de 2024.

Iolando Lotti Neto

Advogada:

Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto
OAB/SP: 276.023

28/08/2024 12:47:25 [263.117.108-03] ELIS REGINA DE OLIVEIRA (IP: 179.89.240.182) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 12:47:33.

28/08/2024 13:46:24 [316.650.018-95] MARCUS VINICIUS MARTINIÃO (IP: 177.62.221.140) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 13:47:51.

28/08/2024 13:49:46 [459.417.158-38] BIANCA DE MENDONÇA MARTINS MASUDA (IP: 45.163.174.147) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 13:50:06.

28/08/2024 14:10:12 [344.640.628-06] FABIANA VELOSO MARQUES DOS SANTOS (IP: 177.62.221.140) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 14:09:48.

28/08/2024 15:06:34 [786.021.068-15] EDNA APARECIDA MIRA DA SILVA DE LIMA PINTO (IP: 177.180.194.34) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 15:07:42.

28/08/2024 16:58:37 [222.242.158-60] IOLANDO LOTTI NETO (IP: 179.234.116.94) **assinou**. Visualizou em 28/08/2024 16:58:30.

29/08/2024 07:29:57 [245.606.878-54] KAWEL RODRIGO LOTTI (IP: 152.244.33.209) **assinou**. Visualizou em 29/08/2024 07:28:25.

Documento**CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO S.A.****Arquivo:**

Volume_000003\dfc3bce94203454d803dbef3c12c3691.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

28/08/2024 12:17:50 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

940B-A020-0507

Validação e status atual do documento:<https://app.sdsign.com.br/app/Documento/Protocolo/940B-A020-0507>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **29/08/2024 07:29:57 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[263.117.108-03] ELIS REGINA DE OLIVEIRA
contabilidade2007@hotmail.com
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 12:47:25 (BRT/UTC-3)



[316.650.018-95] MARCUS VINICIUS MARTIMIANO
marcus.martimiano@ceopag.com.br
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 13:46:24 (BRT/UTC-3)



[459.417.158-38] BIANCA DE MENDONÇA MARTINS MASUDA
bianca.martins@ceopag.com.br
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 13:49:46 (BRT/UTC-3)



[344.640.628-06] FABIANA VELOSO MARQUES DOS SANTOS
fabiana.santos@ceopag.com.br
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 14:10:12 (BRT/UTC-3)



[786.021.068-15] EDNA APARECIDA MIRA DA SILVA DE LIMA PINTO
edna.mira.adv@hotmail.com
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 15:06:34 (BRT/UTC-3)



[222.242.158-60] IOLANDO LOTTI NETO
neto.lotti@ceopag.com.br
Assinou Eletrônico em: 28/08/2024 16:58:37 (BRT/UTC-3)



[245.606.878-54] KAWEL RODRIGO LOTTI
kawel.lotti@ailine.com.br
Assinou Eletrônico em: 29/08/2024 07:29:57 (BRT/UTC-3)

Eventos

28/08/2024 12:17:50 [322.048.148-57] Everton Gustavo Ruiz publicou.